

Handwritten mark

Lei nº 68

A Câmara Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo adotado a presente Lei nº 68, resolve enviá-la a S. Excia. o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

A Câmara Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo,

Decreta:

Artº 1º - O Código Tributário do Município, fica alterado nos termos da presente lei.

Artº 2º - Fica estabelecido que o prazo para pagamento do Alvará de que trata o artº 100º será até o dia 31 de janeiro de cada ano.

Artº 3º - O artº 105º passará a ter a seguinte redação:

Independente de alvará as licenças para o exercício das atividades previstas nas letras d, f e l, bem como a de letra b, relativamente às profissões liberais.

Artº 4º - A taxa sobre construção, reconstrução e acréscimos de prédios, prevista no artº 135º, será de Cr\$ 0,50 (cinqüenta centavos) por metro quadrado de área coberta, e a licença válida por um ano.

Artº 5º - Sobre reformas, reparações, modificações e concertos de prédios, será cobrada a taxa de Cr\$ 0,30 (trinta cruzeiros) por metro quadrado de área coberta.

§ 1º - Quando se tratar de limpeza só na parte externa de prédios, cobrar-se-á a taxa fixa de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros).

§ 2º - Nos meses de janeiro e dezembro de cada ano, a limpeza dos prédios, uma vez que não contrarie o Código de Posturas Municipais, independe de requerimento e pagamento de quaisquer taxas, bastando o interessado comunicar a Prefeitura.

Artº 6º - O artº 145º passará a ter a seguinte redação:

Quando se tratar de estabelecimento novo, o contribuinte será lançado na base de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Artº 7º - O artº 147º passará a ter a seguinte redação:

o contribuinte lançado pelo movimento de vendas mes



causas e facultado o comércio de indústria de qualquer artigo, excetuando-se os da espécie previstas na tabela do capítulo XIII, do título VI, embora se incorporem os seus rendimentos de vendas do estabelecimento.

Art.º 8º - Constituiu-se aditivo da tabela nos 2, do art.º 15º a seguinte incidência:

Leite (vendedor de)

a) - até a venda diária de 20 litros	Leit	30,00
b) - de mais de 20 litros até 50	Leit	70,00
c) - de mais de 50	Leit	150,00

Art.º 9º - O nº 77 da tabela referida nos artigos antecedente passará a ter a seguinte redação:

77 - Máquina de beneficiar arroz Leit 300,00

Art.º 10º - O nº 1 da tabela do título IX, do capítulo único, passará a ter a seguinte re-

dação:

1 - Alvará de licença:

a) - para as atividades enumeradas nas letras a,

b, c, e e i do art.º 104º Leit 30,00

b) - idem, idem, letras f e g Leit 15,00

Art.º 11º - Cobrar-se-á também taxa de expediente sobre os atos abaixo enumerados

como se segue:

a) - alijamento de qualquer natureza	Leit	30,00
b) - cancelamento de registro	Leit	20,00
c) - quitação em geral	Leit	5,00
d) - transferência de imóveis	Leit	20,00
e) - medição e demarcações de lotes	Leit	30,00

Art.º 12º - Os consumidores de luz e força elétrica que fizerem uso de aparelhos elétricos, ou seja, ferros de engomar, fogareiros, aquecedores, etc., ficarão sujeitos ao pagamento da taxa de Leit 10,00 (dez cruzeiros) por mês e por aparelho, exceto nas casas onde o consumo for controlado por relógios contadores.

§ Único - Nenhum motor poderá ser ligado em instalações onde não haja relógio contador. Se alguém for aprehendido infringindo esse dispositivo o aparelho será apreendido e ao infrator será aplicada a multa de Leit 50,00 a Leit 200,00.

Art.º 13º - Quando for concedido a devedores inscritos em Dívida Ativa o favor



Câmara Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

previsto no artº 258º, cada prestação nunca poderá ser superior a um décimo do total da dívida.

Artº 14º - Os devedores inscritos em Dívida Ativa não são facultados o pagamento dos impostos de licenças vencidos no exercício, exceto os que se referem ao consumo de água, luz e força elétrica, bem como a taxa de limpeza pública.

Artº 15º - Prevogam-se as disposições em contrário
Afonso Cláudio, em 12 de dezembro de 1949

Raimundo José de Sá

Presidente da Câmara

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e em parâmetros a presente lei, com exceção do parágrafo 2º, do art. 5º que, como está redigido, é contrário aos interesses da Município. A Prefeitura dará licença para limpeza de prédios nos meses de dezembro e janeiro isento de emolumento, mas para isso necessári se tira uma que uma licença seja requerida desde que se atete o principio de ordem e não se pretenda deturpar o conceito dos pronomes administrativos estabelecidos em outros leis.

Registre-se, publique-se e faça-se cumprir.

Prefeitura Municipal, em Afonso Cláudio, em 21 de dezembro

de 1949.

Jair Fierst

Prefeito Municipal

Selada e publicada nesta Secretaria, em 21 de dezembro de 1949.

Secretário